

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL AE ALFREDO DA SILVA, SINTRA

2021_2025

ÍNDICE	1 e 2
---------------------	--------------

PREÂMBULO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Âmbito de aplicação	2
Artigo 2.º – Definição	3
Artigo 3.º – Composição	3
Artigo 4º - Recrutamento dos membros	3
Artigo 5.º – Incompatibilidades	4
Artigo 6.º – Competências	4 e 5

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 7.º – Eleição do Presidente	5 e 6
Artigo 8º - Duração do mandato	5
Artigo 9.º - Mandato do Presidente	5
Artigo 10º - Mandato dos membros do conselho geral	5
Artigo 11º - Perda do mandato	6 e 7
Artigo 12º - Renúncia do mandato	7
Artigo 13º - Suspensão do mandato	7
Artigo 14.º - Cessação da suspensão	7 e 8
Artigo 15º - Composição e Eleição dos Elementos da Mesa... ..	8
Artigo 16º - Competências do Secretário	8
Artigo 17.º - Alteração da composição do Conselho Geral	8
Artigo 18º - Competências do Presidente	9
Artigo 19º - Direitos dos Membros	9 e 10
Artigo 20º - Deveres dos Membros	10

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 21º - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias	10
--	----

Artigo 22º - Convocatórias	11
Artigo 23º - Duração das Reuniões	11
Artigo 24º - Votações e Objeto das Deliberações	11
Artigo 25.º - Participação	12
Artigo 26.º - Uso da palavra	12
Artigo 27.º - Votações	12
Artigo 28º - Objeto das Deliberações	13
Artigo 29º - Atas	13
Artigo 30º - Alteração, Revisão, Vigência e Divulgação do Regimento	14
Artigo 31º - Lacunas e omissões	14

PREÂMBULO

1. As escolas são estabelecimentos aos quais está confinada uma missão de serviço público, que consiste em dotar todos e cada um dos cidadãos das competências e conhecimentos que lhe permitem explorar plenamente as suas capacidades, interligar-se ativamente na sociedade e dar um contributo para a vida económica, social e cultural do País.
2. No exercício das suas funções, os elementos do Conselho Geral estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na constituição e na lei, designadamente os da igualdade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.
3. Ao Conselho Geral deve ser conferido um grau de eficácia que lhe permita exercer cabalmente as competências que lhe estão atribuídas na lei, num clima de diálogo gerador de consensos e de complementaridade com os restantes órgãos da escola.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente regimento aplica-se ao Conselho Geral, órgão colegial de administração e gestão do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Sintra.
2. No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 2º

Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AE Alfredo da Silva, Sintra, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do Agrupamento e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

Artigo 3º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos do ensino secundário, do município e da comunidade local.
2. O Conselho Geral é constituído por 21 elementos, conforme estabelecido para o AE Alfredo da Silva, nos termos do respetivo regulamento interno e de acordo com o n.º 1 do art.º 12º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, distribuídos pelos seguintes corpos:
 - a) 8 Representantes do pessoal docente;
 - b) 2 Representantes do Pessoal não docente;
 - c) 6 Representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d) 2 Representantes do Município Local;
 - e) 3 Representantes da Comunidade Local, sendo um representante indicado por delegação do Município de Sintra e dois representantes cooptados entre a comunidade local.
3. O Diretor, que acumula as funções de Presidente do Conselho Pedagógico, participa nas reuniões do Conselho Geral, em representação desse órgão, sem direito a voto.
4. A identificação dos membros que compõem o Conselho Geral consta no Anexo I a este Regimento.

Artigo 4º

Recrutamento dos membros

1. A forma de designação e eleição dos membros do conselho geral é a prevista nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5º

Incompatibilidades

1. Em observância pelo princípio constitucional da separação de poderes, os docentes que assegurem funções na Direção do AE Alfredo da Silva, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei (Decreto-Lei nº 75/2088, de 22 de abril na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho) ou regulamento interno do Agrupamento, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;

- r) Decidir dos recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- t) Pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse geral para o Agrupamento, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes órgãos;
- u) Solicitar e/ou autorizar a presença de elementos estranhos ao órgão que considere imprescindíveis à discussão e/ou apreciação de algum assuntos tratado;
- v) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades do Agrupamento.

3. O Conselho Geral constituirá, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas, entre as suas reuniões ordinárias.

4. A comissão permanente referida no número anterior constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, sendo, neste caso, de 7 elementos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 7.º

Eleição do Presidente

- 1. A eleição do presidente realiza-se logo após a tomada de posse de todos membros do Conselho Geral.
- 2. A eleição é feita por voto secreto.
- 3. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 4. Qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
- 5. Se nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, procede-se, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submetem, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
- 6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 8º

Duração do mandato

1. O mandato do coletivo inicia-se imediatamente após a tomada de posse dos membros do Conselho Geral e cessa com o ato da tomada de posse do Conselho Geral subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto neste Regimento.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do presidente será coincidente com o do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Mandato do Presidente

1. O presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.
2. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.
3. Cessando o mandato do presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 10º

Mandato dos membros do conselho geral

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos letivos, à exceção do mandato dos Pais e Encarregados de Educação cuja duração é de 2 anos letivos.

Artigo 11º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
 - a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do presidente.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato suplente, não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.

6. A convocação do membro substituto compete ao presidente. Esta terá lugar no período entre a notificação referida no ponto 2 do presente artigo e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.

7. Caso a cessação do mandato seja do Presidente, haverá lugar a novas eleições para o cargo.

8. Os membros eleitos ou designados em substituição dos anteriores titulares, terminam o seu mandato da data prevista para conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 12º

Renúncia do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral pode cessar antes do seu termo a requerimento do interessado, mediante declaração escrita, dirigida ao presidente do Conselho Geral, por motivo devidamente fundamentado.

a) Quando se verifique causa de impedimento ou fundamento de escusa, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

Artigo 13º

Suspensão do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes, por escrito e devidamente fundamentada.

2. A suspensão deve ter a duração mínima de trinta dias e máxima de seis meses.

3. A suspensão torna-se efetiva após aprovação do Presidente do Conselho Geral.

4. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral as seguintes razões:

a) Doença;

b) Exercício da licença por maternidade ou paternidade;

c) Atividade profissional inadiável;

d) Opção pelo exercício de outro cargo no Agrupamento, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos;

e) Outras razões atendíveis pelo presidente do Conselho Geral.

Artigo 14.º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa com o regresso do membro suspenso, devendo este comunicar por escrito ao Presidente do Conselho Geral o seu regresso.

Artigo 15º

Composição e Eleição dos Elementos da Mesa

1. A mesa do Conselho Geral é constituída pelo presidente e por um secretário.
2. O Secretário é designado de entre os elementos presentes nas reuniões do Conselho Geral em efetividade de funções, de forma rotativa, seguindo a ordem por que aparecem enunciados no nº 1 do artigo 3º deste Regimento.

Artigo 16º

Competências do Secretário

1. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;
 - b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
 - c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - d) Elaborar a súmula dos assuntos tratados, que será por si subscrita e pelo presidente.

Artigo 17.º

Alteração da composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por perda, renúncia ou suspensão de mandato é substituído:
 - a) Pelo primeiro suplente, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato – docentes, pessoal não docente, pais e encarregados de educação;
 - b) Por elementos a designar pela respetiva entidade;
 - c) Por nova cooptação.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deve ocorrer até à reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dá início ao processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes que exercem funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 18º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente compete:

- a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do artigo 10º deste Regimento;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos;
- d) Dar a conhecer aos restantes membros do Conselho Geral todas as informações consideradas necessárias ao bom funcionamento do Órgão;
- e) Admitir e colocar em discussão as propostas, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando-se a sua regularidade regimental;
- f) Assinar os documentos expedidos pelo Conselho Geral;
- g) Propor, se assim o entender, secções de trabalho para acompanhamento das atividades do Agrupamento;
- h) Elaborar, conjuntamente com o Secretário, a súmula dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos, e dada a conhecer conforme o estabelecido na alínea d) do artigo 16º deste Regimento;
- i) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo Conselho Geral.

2. No final do mandato, compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente;
- b) Dar posse aos membros do Conselho Geral;
- c) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o Presidente;
- e) Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a súmula dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos.

Artigo 19º

Direitos dos Membros

Constituem direitos de cada um dos membros do Conselho Geral:

- a) Eleger e se eleito para cargos, grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas, requerimentos, moções e votos de louvor;
- c) Participar nas discussões e votações;

- d) Fazer declaração de voto;
- e) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam;
- f) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

Artigo 20º

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer com pontualidade às reuniões;
- b) Desempenhar, conscientemente, as tarefas que lhe forem atribuídas e os cargos para que sejam designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e na Lei;
- e) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do regimento e da legislação em vigor;
- f) Comunicar antecipadamente, sempre que possível, ao Presidente as faltas às reuniões, apresentando a respetiva justificação;
- g) Apresentar as suas propostas em tempo útil.

Capítulo III

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 21º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre;
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente, sempre que se justifique:
 - a) Quando convocado pelo Presidente;
 - b) A requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
 - c) Por solicitação do Diretor.
3. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a sua realização.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.
5. Das reuniões serão lavras atas.

Artigo 22º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. A convocatória será afixada em local próprio na sala dos professores, na sala do pessoal não docente da escola sede, em todos os estabelecimentos de Educação e Ensino do Agrupamento e enviada, por via posta ou outra, a cada um dos restantes membros.
5. Da convocatória constará a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
6. A convocatória é sempre acompanhada de todos os documentos necessários à análise, discussão e/ ou aprovação dos assuntos agendados.

Artigo 23º

Duração das Reuniões

1. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.

Artigo 24º

Quorum

1. O Conselho Geral só poderá deliberar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo o Conselho Geral deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. A convocatória para a nova reunião será comunicada pelos meios mais expeditos e com a menção de que o Conselho Geral pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
4. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.
5. Não haverá lugar à substituição dos membros do Conselho Geral que se encontrem impedidos de comparecer à reunião.

Artigo 25.º

Participação

1. Os membros do Conselho Geral podem intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 26.º

Uso da palavra

1. A palavra é dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.

2. Cada membro não deve usar da palavra por mais de um tempo razoável para exercer a sua intervenção, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto pode ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

Artigo 27.º

Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta pode fazer-se de braço levantado, exceto quando:

- a) A legislação a aplicar em cada situação não o permita;
- b) O Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
- c) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa (c.f. Artigo 27.º).

2. Na votação de questões de âmbito deliberativo, admite-se o direito à abstenção.

3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, deve proceder-se imediatamente a nova votação.

5. Se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, convocada nos termos do artigo 28.º do presente Regimento.

6. Se o empate se voltar a verificar, deve proceder-se a votação nominal segundo o ponto 3. do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo.

7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

8. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

Artigo 28º

Objeto das Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, as quais deverão assumir a forma de escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará a forma de votação.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assunto incluídos na ordem de trabalho da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho Geral reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou maioria relativa.
4. Não pode haver abstenções conforme o estipulado no artigo 23º do CPA;
5. O presidente do Conselho Geral possuiu votos de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
6. Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário, tratando-se de matéria de grande urgência; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, preceder-se-á a votação nominal
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 29º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata pelo secretário, que será colocada à votação pelo presidente no início da reunião seguinte, podendo, sempre que o Conselho Geral assim decida, ser aprovada em minuta no final da respetiva reunião.
2. Das atas constarão obrigatoriamente os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto, quando existam e as opiniões dos membros que assim o pretendam.
3. Tanto as declarações de voto como as opiniões referidas no número anterior deste artigo serão apresentadas por escrito ou ditadas pelos respetivos autores, devendo ser numeradas e assinadas pelo próprio e pelo Secretário, e anexadas à ata até ao final da reunião.
4. A ata é redigida em computador, em páginas devidamente numeradas e referenciadas ao total das mesmas, devendo ter para além do suporte informático, um suporte de papel.
5. Após a sua aprovação, a ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário, que deverão, igualmente, rubricar todas as suas folhas.
6. No final do mandato do Conselho Geral, deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

Artigo 30º**Alteração, Revisão, Vigência e Divulgação do Regimento**

1. O presente Regimento poderá ser revisto sempre que o Conselho Geral considere necessário.
2. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, e, sem prejuízo do disposto no número anterior deste artigo, vigorará até final do mandato.
3. As alterações, entrarão em vigor após a sua aprovação.
4. A cada elemento do Conselho Geral será entregue um exemplar do Regimento.

Artigo 31º**Lacunas e omissões**

1. Fazem parte integrante do presente Regimento as normas legais aplicáveis, nomeadamente, as previstas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.
2. Em caso de lacunas e omissões aplicam-se subsidiariamente, as normas legais em vigor designadamente as constantes no Código do Procedimento Administrativo.

Albarraque, 09MAR2022

O Presidente do Conselho Geral



(Luís Miguel Amaral Barata)